

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 15.005/2021-SECRETARIA DE SAÚDE

A Sra. Ordenadora de Despesas, DIANA MOURA DE ARAÚJO, consoante autuação da Srª Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ICÓ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO, Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários. A Secretaria de Saúde do Município tem o compromisso de trazer excelência ao atendimento médico-hospitalar e demais atividades correlatas. O Hospital Regional de Icó possui 10 leitos de UTI, 10 leitos de retaguarda e 56 leitos de enfermaria. No entanto, a rede de gases medicinais existente contempla apenas os leitos de UTI e retaguarda enquanto nos leitos de enfermaria o consumo de gases medicinais é realizado diretamente por meio de cilindros. A ampliação da rede de gases medicinais do HRI visa à melhoria dos serviços hospitalares oferecidos aos pacientes. Atualmente, o fornecimento de gases medicinais é realizado por meio de cilindros que começam a dar sinal de serem insuficientes para a demanda do hospital, no entanto, um sistema centralizado de fornecimento de gases medicinais viabilizado pela instalação de rede em toda a Unidade proporcionará gerenciamento mais eficaz do consumo e manutenibilidade dos sistemas centralizados de gases medicinais e vácuo clínico.

Depois dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado no presente Termo de Referência. A execução do serviço de acordo com às normas vigentes, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios à instituição e à população.

Tendo em vista a necessidade dos serviços acima citados faz-se necessária a licitação, tendo como principal fundamentação a crise de saúde e calamidade pública enfrentada pelo município. Outro fator preocupante são as dificuldades que os fornecedores de cilindros de oxigênio estão encontrando para atender a demanda do município devido ao considerável aumento do consumo conforme fomos informados através de ofício (em anexo) enviado pelo fornecedor responsável pelo abastecimento. As autoridades como o MP – Ministério Público já tem pleno conhecimento dos riscos o que gera uma grande preocupação, o qual já se manifestou através de videoconferência (matéria do site oficial) e recomendação N° 0003/2021 PmJJ, com relação à situação a fim de que gestores e empresas garantam o fornecimento de oxigênio. Diante disso, a Secretaria de Saúde ver como forma de solucionar os problemas acima citados e atendendo a recomendações a instalação emergencial da rede de gases da forma mais célere possível pela extrema importância da continuidade desses serviços no atendimento dos pacientes e vítimas, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

Some-se a isso, comunicado exarado pelo fornecedor aos insumos, dando conta da impossibilidade da manutenção do fornecimento do oxigênio. A necessidade de realizar a canalização de oxigênio para o hospital é de grande e urgente necessidade, uma vez que a canalização junto a usina de oxigênio impedirá a falta de oxigênio para os pacientes.

Não obstante, a urgência da instalação da rede de gases deve ocorrer antes do término da licitação 15.013/2021 (locação da usina de oxigênio) uma vez ser necessário a existência prévia da canalização para o funcionamento da usina, quando da conclusão do referido processo licitatório

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação;

1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ou à vida de pessoas;

3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atala, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada com 03 (três) empresas para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO.** A razão da opção em se contratar a empresa DIOTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E HOSPITALAR LTDA;

foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 30 (trinta) DIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 193.068,21 (cento e noventa e três mil, sessenta e oito reais e vinte um centavos).

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

ICÓ – CE, 26 de ABRIL de 2021.



DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Saúde

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua ___ nº. ___ - Centro – ICÓ/CE, através da SECRETARIA DE SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, neste ato representada pelo respectivo ORDENADORA, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF N° _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF N° _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a Dispensa de Licitação N° 15.003./2021-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE GASES MEDICINAIS NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ/CE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL TÉCNICO E ADEQUADO, CONFORME PROJETO BASE EM ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 bem como a Dispensa de Licitação N° 15.005./2021-DL, devidamente ratificada pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (_____);

3.2 - Pagamentos serão feitos conforme medições;

3.3 - No preço global a que se refere esta cláusula estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – As medições deverão ser elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Fiscalizador dos serviços, mediante apresentação de Relatório emitido pelo FISCAL DO CONTRATO, devendo a CONTRATADA apresentar a GFIP até o 1° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

4.2 – A aceitação da medição será feita mediante aprovação do setor competente que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

- 4.3 – Após aprovação a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente;
- 4.4 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até XX DE XXXXXX DE XXXX, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- 7.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- 7.4. Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- 7.5. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 7.6. Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo ao CONTRATANTE decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer deste contrato;
- 7.7. Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 7.8. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Contatar com a Secretaria de _____, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 8.2. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 8.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 8.4. Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 8.5. Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

- 8.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 8.7. Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 8.8. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- 8.9. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- 8.10. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 8.11. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- 8.12. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 8.13. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- 8.14. Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- 8.15. Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 8.16. Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.17. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;
- 8.18. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 8.19. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- 8.20. Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- 8.21. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- 8.22. Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;
- 8.23. Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- 8.24. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 8.25. Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;
- 8.26. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 8.27. Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e

qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

8.28. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

8.29. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

8.30. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

8.31. Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

8.32. Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;

8.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.34. Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades, objeto deste Contrato;

8.35. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

8.36. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

8.37. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

8.38. Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

8.39. Arcar com todas as despesas com o combustível de cada veículo a ser utilizado; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria de _____ do CONTRATANTE, por motivo justificado;

8.40. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;

8.41. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

8.42. Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ICÓ/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de ICÓ e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta das dotações orçamentárias _____ -- Elemento de Despesas nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 - O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de ICÓ, para este fim.
- 14.2 - O objeto desta licitação será recebido:
- a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, Período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.3 - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do contrato no CREA e no INSS.



CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sra (a). Diana de Araújo Moura especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ICÓ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

ICÓ - Ce, ___ de _____ de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Despesas da Saúde
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Responsável
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: